

Certificamos a homologação de sua inscrição no Plano FusanPrev a partir da presente data.

DADOS DO PARTICIPANTE

Nome do Participante:

RG Funcional:

Patrocinadora: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

CARACTERÍSTICAS DO PLANO FUSANPREV

A Fusan é uma entidade de **previdência complementar fechada instituída por suas patrocinadoras** e responsável pela administração do **Plano de Benefícios Previdenciários-FusanPrev**. A modalidade do FusanPrev é **CV – Contribuição Variável**.

ADESÃO

Conforme regulamento do plano consideram-se Participantes do FusanPrev as pessoas físicas que tiverem seu pedido de inscrição ou migração homologado pela FUSAN.

Participantes: aqueles que não entraram em gozo dos Benefícios de prestação continuada previstos no Regulamento anexo.

Assistidos e Beneficiários: que entraram em gozo dos Benefícios de prestação continuada previstos no Regulamento anexo

Os Participantes são assim classificados: com vínculo empregatício e regime especial.

Vínculo empregatício: os empregados das Patrocinadoras inscritos neste Plano, e aqueles a eles equiparáveis, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, para os quais as Patrocinadoras contribuem mensalmente para o custeio do Plano, através da aplicação de um percentual sobre a folha de Salários de Participação.

Regime especial: os Participantes que optaram pelos Institutos do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista neste Regulamento.

CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme determinação legal o custeio do plano é de responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos. As contribuições serão apuradas através da aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

O 13º (décimo terceiro) salário será considerado para efeito de contribuição ao FusanPrev.

BENEFÍCIOS

A inscrição é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado pelo Regulamento do plano, mediante autorização para os descontos de suas contribuições em folha de pagamento.

São oferecidos os seguintes Benefícios aos Participantes e Beneficiários inscritos no FusanPrev que a requerer e atenda cumulativamente as condições abaixo:

PARA OS PARTICIPANTES

I – Renda Mensal Vitalícia:

Consistirá no pagamento mensal e vitalício em moeda corrente, determinado atuarialmente na data da concessão pela totalidade do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado, conforme regulamento.

O cálculo atuarial para a determinação do valor mensal devido ao Participante que entrar em gozo de qualquer dos Benefícios de Renda Mensal será feito de acordo com as Tábuas Biométricas indicadas no Demonstrativo de Avaliação Atuarial.

Requisitos para Renda Mensal Vitalícia Normal: idade mínima igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev e término do vínculo patronal.

Requisitos para Renda Mensal Vitalícia Antecipada: idade mínima igual ou superior a 43 (quarenta e três) anos e inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev e término do vínculo patronal.

Requisitos para Renda Mensal Vitalícia Diferida: idade igual ou superior a 43 (quarenta e três) anos, 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev, término do vínculo patronal e ter presumida a sua opção ou optado formalmente em receber este benefício, conforme regulamento.

II - Renda Benefícios de Risco:

Renda Mensal por Invalidez: será concedida ao Participante em gozo de Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social, que a requerer após o período mínimo de 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, conforme determina o Regulamento, e será mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado por aquele Regime.

A Renda Mensal por Invalidez consistirá num pagamento mensal, cujo valor inicial será o maior valor dentre os descritos nos itens I e II, abaixo:

I – a diferença entre o Salário Real de Benefício, e o valor equivalente a 10 (dez) vezes a Unidade Monetária Fusan, vigente na data de afastamento da atividade;

II – Soma do saldo acumulado nos fundos individual e patrocinado, vezes o fator atuarial de inválidos.

O valor inicial da Renda Mensal por Invalidez não poderá ser reduzido nos casos em que a aposentadoria seja resultado de conversão de Auxílio Doença em Invalidez e não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício do Participante que a tiver requerido.

Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente: será concedida ao Participante em gozo de Auxílio Doença pelo Regime Geral de Previdência Social ou mediante Perícia determinada pela própria Fusan nos casos dos participantes que se encontram aposentados pelo referido Instituto que a requerer após, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, conforme determina o regulamento do plano, e será mantida durante o período em que o benefício lhe for assegurado por aquele Regime Oficial ou por prazo indicado na Perícia quando determinada pela própria Fusan.

A Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente corresponderá à diferença entre o Salário Real de Benefício do Participante e o valor equivalente a 10 (dez) vezes a UMF vigente na data do afastamento da atividade.

O valor inicial da Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente não poderá ser inferior a 10% (dez por

PARA OS BENEFICIÁRIOS

Pecúlio por Morte: O valor será pago a partir da data de apresentação do requerimento à FUSAN, diretamente àqueles expressamente indicados para tal fim e na proporção especificada pelo Participante. O pagamento será único e de uma importância igual ao décuplo do Salário Real de Benefício do Participante Falecido, limitado a um teto de dez salários de participação.

Renda Mensal de Pensão por Morte: Será concedida aos Beneficiários do Participante que vier a falecer e será devida a partir do dia seguinte ao da morte do Participante desde que:

Requisitos para Pensão por Morte de Participante: 12 (doze) meses de vinculação ao FusanPrev, e os Beneficiários tenham obtido o benefício de Pensão por Morte no Regime Geral de Previdência Social.

O valor do benefício de pensão será o maior valor entre:

- I. Base de Cálculo 1 = {Saldo de Conta acumulado nos Fundos Individual de Contribuições Normais + Individual de Contribuições Normais Facultativas e Aporte + Individual de Recursos Portados + Patrocinado} x Fator Atuarial Vitalício do pensionista;
- II. Base de Cálculo 2 = {Salário Real de Benefício menos 10 (dez) UMF} vezes a cota familiar de 75% + 5% por dependente até 100%;
- III. Base de Cálculo 3 = {Renda Mensal de Auxílio Doença ou Acidente} vezes a cota familiar de 75% + 5% por dependente até 100%;
- IV. Base de Cálculo 4 = {10% Salário Real de Benefício} vezes a cota familiar de 75% + 5% por dependente até 100%.

Requisitos para Pensão por Morte de Assistido: Os Beneficiários que tenham obtido o benefício de Pensão por Morte no Regime Geral de Previdência Social.

O valor inicial da renda será a aplicação da cota familiar de 75% acrescida de cotas individuais equivalentes a 5% por beneficiário, sobre a renda mensal de aposentadoria advinda de contribuições paritárias limitado a 17 UMF'S (Unidade Monetária Fusan).

Abono Anual: O participante que esteja recebendo ou recebeu durante o ano qualquer renda mensal prevista no regulamento, terá direito ao recebimento.

INSTITUTOS

Alternativas disponíveis para os participantes após desligamento da entidade:

- 1) Autopatrocínio (fazer sua opção por escrito e ter a cessação de vínculo patronal);
- 2) Benefício Proporcional Diferido (carência mínima de 03 (três) meses de vinculação ao Plano, e não esteja em gozo de Benefício);
- 3) Portabilidade (carência mínima de 03 (três) anos de vinculação ao Plano, e não esteja em gozo de Benefício);
- 4) Resgate das Contribuições (fundo individual total e tabela de acesso ao fundo patronal, conforme condições previstas no Regulamento FusanPrev).

Data da inscrição: ____/____/____

Diretor de Seguridade:

